PORTARIA SEF Nº 321/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual e no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021;

Considerando que o Ente Público Municipal foi incorporado como Ente Federativo pela Constituição da República em 1988, possuindo autonomia municipal para sua organização administrativa, política e financeira;

Considerando a necessidade de equiparar as transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, aos Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, com as transferências obrigatórias, também constantes na LOA anual do Estado, como forma de desburocratizar o processo de transferência para trazer agilidade para executar políticas públicas;

Considerando que o Município possui autonomia administrativa, política e financeira e fará a execução dos recursos transferidos pelo Estado de Santa Catarina na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais, nos termos do Plano de Trabalho, e se compromete a executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responde, consequentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

Considerando a Emenda Constitucional nº 81, de 1º de julho de 2021, que acrescentou o § 3º ao art. 123 à Constituição do Estado de Santa Catarina, determinando que as transferências voluntárias aos Municípios sejam consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma da lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, nos seus artigos 60, 62, 64 e 70, disciplinam as transferências a Municípios a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira e que introduziu, através do seu artigo 70, o artigo 59-A à LDO para o exercício de 2021, Lei 17.996, de 02 de setembro de 2020, dispondo que as transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado ficam limitadas a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transferência concedida. E, no seu parágrafo único, as transferências de que trata o *caput* desde artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário da Fazenda.

Considerando que o art. 62 da LDO para 2022, Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, dispõe que, quando da realização de transferências voluntárias aos Municípios, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atendimento de objetos concernentes ao enfrentamento de calamidades públicas, a demandas dos Municípios relacionados no art. 73 desta Lei ou a demais demandas prioritárias estaduais, ficam elas enquadradas como transferências especiais, conforme dispõe o ar. 120-C da

Constituição do Estado. E, no seu parágrafo único, as transferências de que trata o *caput* deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário da Fazenda; e

Considerando a necessidade de dar publicidade à transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por Transferência Especial,

RESOLVE:

Art. 1º As transferências especiais, conforme disposição do § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, sendo de sua responsabilidade a correta aplicação das transferências financeiras no objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo órgão estadual concedente, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 1º Os recursos repassados aos Municípios por Transferência Especial, além do objeto, observarão o regramento relacionado às vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 2º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de transferências a Municípios no orçamento do Estado do exercício de 2021 e subsequentes, e, para fins de execução orçamentária do Estado, a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considerará o objeto do Plano de Trabalho.

§ 3º Os repasses de recursos das transferências especiais serão realizados, preferencialmente, em parcela única, ou parceladas de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho, conjugada com a observância da disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

§ 4º Quando da incompatibilidade entre o cronograma físico financeiro com a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual, a periodicidade, os valores e o quantitativo de parcelas poderão ser revistos para a concretização das transferências pelo Estado.

Art. 2º Fica definido que as transferências especiais serão depositadas em domicílios bancários distintos para cada Plano de Trabalho aberto especificamente no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários constarem nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito à atuação do controle interno e externo.

Art. 4º Portaria específica será editada divulgando os Municípios beneficiados, os prazos de pagamento, o objeto pactuado, o valor, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transferência especial, e o respectivo processo administrativo no SGPe, em que constarão todos os documentos públicos que motivam a concretização da Transferência Especial.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o caput no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, a Central de Atendimento aos Municípios (CAM) da Casa Civil do Estado encaminhará informação dando conhecimento das referidas transferências especiais ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e às Câmaras de Vereadores dos Municípios beneficiados.

Art. 5º Para pleitear o recebimento de recursos via Transferência Especial, o Município deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, conforme modelo em anexo, e assinar TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO, conforme modelo também em anexo.

Art. 6º O Termo de Compromisso e Declaração, a ser assinado pelo representante do Município beneficiado, deverá firmar a execução nos seguintes termos:

I – Executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado no anexo Plano de Trabalho, com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder, consequentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

II – Não utilizar os recursos transferidos pelo Governo do Estado em finalidades diversas do objeto pactuado;

III – Utilizar os recursos financeiros de que trata o Termo de Compromisso em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

IV – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

 V – Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados, previstos em Termo de Compromisso;

 VI – Apresentar, original ou por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério dos órgãos de controle;

VII — Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VIII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no anexo Plano de Trabalho, obedecendo ao modelopadrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos;

IX – Atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovadas as medições e recebimento dos bens, obras e serviços;

X – Facilitar a supervisão e a fiscalização dos órgãos de controle, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XI – Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Termo de Compromisso, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;

XII – Manter à disposição dos órgãos de controle a prestação de contas parcial das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas, e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta dias) do término do objeto, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida quando aplicável, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
 - c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos pelo Estado);
- e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - f) cópia do termo de aceitação definitiva do objeto;
- g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Estado, quando da verificação das situações descritas nos incisos XV e XVI deste artigo;

h) cópia do despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

XIII — Comprovar a regularidade da utilização da parcela anteriormente liberada, mediante Relatório Simplificado, a ser encaminhado ao órgão que liberou a primeira parcela, visando a liberação da parcela seguinte;

XIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Compromisso;

XV – Recolher, à conta do Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XVI – Devolver o montante liberado pelo Governo do Estado, devidamente atualizado, implicando, ainda, na suspensão das liberações futuras, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento, pelo Município, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive, responsabilizando-se pela conclusão do objeto;

XVII – Ficarão a cargo do Município a administração e a conservação do patrimônio objeto do Termo de Compromisso, de modo a atender às finalidades sociais as que se destinam;

XVIII – Emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação do Termo Compromisso.

Art. 7º O Município deverá assinar Declaração de que cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal, bem como que:

I - Mantêm atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* do referido artigo, quando comprovada a ausência de fato gerador;

III - Atende ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro 1996, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, 10 de agosto de 2021.

PAULO ELI Secretário de Estado da Fazenda